



Prefeitura Municipal

Quinta do Sol

Gestão 2013-2016

LEI Nº 901/2016

Incorpora área de terras da zona rural ao perímetro urbano da cidade de Quinta do Sol e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica incorporada ao perímetro urbano da cidade de Quinta do Sol, Estado do Paraná, para fins de loteamento, a área de terras com 58.487,00 metros quadrados (5,8487 hectares), oriunda da matrícula nº 17.663 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Engenheiro Beltrão, constituída pelo lote de terras nº 32/33-A-1/33/Rem/1, subdivisão do lote nº 32/33-A-1/33-Rem., localizado na Gleba 8 da Colônia Mourão, no Município de Quinta do Sol, Estado do Paraná, ficando em consequência alterada a Lei 455/2009 que dispõe sobre delimitação do perímetro urbano em seu artigo primeiro e anexo I, alterando o Plano Diretor e definido novo zoneamento, passando a integrar a área urbana como de área de uso misto ZUM II.

§ 1º As confrontações da área de 58.487,00 metros quadrados são as seguintes:

“Principiando num marco de madeira que foi cravado na divisa com o Lote nº 32/33-A-1/33-Rem/2; deste segue confrontando com a área urbana de Quinta do Sol no rumo 29 04'00"NO com 137,99 metros; deste segue confrontando com o Lote nº 31 no rumo 50 50'00"NE com 496,00 metros; deste segue confrontando com parte do Lote nº 22 no rumo 44 0 25'00"SE com 113,57 metros; finalmente confrontando com o Lote nº 32/33-A-1/33-Rem/2 segue nos seguintes rumos e distâncias: no rumo 50 56'07"SO com 450,97 metros e no rumo 360 39'32"SO com 78,55 metros até o marco onde teve início esta descrição”.

§ 2º Permanecerá como zona rural a outra fração da matrícula nº 17.663, representada pela área de 70.113,00 metros quadrados (7,0113 hectares).

Art. 2ª. Fica, também, o proprietário ou seu representante legal, autorizado a proceder, desde que atendidos os requisitos urbanísticos previstos no Plano Diretor do Município de Quinta do Sol, o loteamento da área de terras descrita no caput do art. 1º.

§ 1º - Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação de habitação, comércio, indústria e à recreação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

PREFEITURA DE QUINTA DO SOL - ESTADO DO PARANÁ- CNPJ 76.950.047/0001-88

PRAÇA Solange Marques, 259 - CENTRO - CEP 87265-000 - FONE/FAX (044) 3567 1313 - QUINTA DO SOL - PR



§ 2º - A execução do loteamento, arruamento ou desmembramento dependerá de prévia autorização do órgão competente da Prefeitura, devendo, ainda, ser ouvidas, quando for o caso, as autoridades federais e estaduais e observadas as normas disciplinadas pelo Instituto Nacional de Reforma Agrária – INCRA, sendo que todas as vias públicas constantes do loteamento deverão ser construídas pelo loteador, recebendo, no mínimo, meio fio, rede de abastecimento de água, galerias de águas pluviais, rede de energia elétrica e iluminação, pavimentação, arborização, marcação de quadras e lotes, e obras necessárias à contenção de erosão conforme estabelece a Lei 0458/2009.

§ 3º - O Executivo Municipal, através de Ofício, requererá junto ao Cartório de Registro de Imóveis, a averbação da incorporação ao perímetro urbano, da área de 58.487,00 metros quadrados.

§ 4º - As vias abertas à circulação deverão obedecer aos critérios e medidas estabelecidos no artigo 10 da Lei 0456/2009 (Lei do Sistema Viário).

§ 5º - A execução do loteamento também deverá obedecer aos critérios de ocupação e parcelamento do solo estabelecidos na Lei 0457/2009, cujos lotes deverão possuir medidas mínimas de 288,00 (duzentos e oitenta e oito) metros quadrados, testada mínima de 8,00 (oito) metros quadrados, afastamento mínimo de divisas de 1,5 (um e meio) metros, e recuo frontal de 5,00 (cinco) metros.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quinta do Sol, Estado do Paraná, 14 de Setembro de 2016.

JOÃO CLAUDIO ROMERO
PREFEITO MUNICIPAL